



# REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

---

## **Freguesia do Carvalho**

Largo Guilhermina Ramos Abreu,  
6100-715  
Carvalho - Sertã

**Email:** [geral@freguesia-carvalho.pt](mailto:geral@freguesia-carvalho.pt)

## PREÂMBULO

Tendo em consideração o quadro legal de atribuições das autarquias locais, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à freguesia promover e salvaguardar os interesses próprios da respetiva população, nomeadamente, no que concerne à Ação Social e ao Desenvolvimento, nos termos previstos nas alíneas f) e i) do artigo 7º da mencionada Lei.

De acordo com o mesmo Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Junta de Freguesia elaborar os projetos de regulamento com eficácia externa (artigo 16º, n.º 1, alínea h) e submeter o mesmo à aprovação da Assembleia de Freguesia (artigo 9º, n.º 1, alínea f da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Atendendo à verificação de um decréscimo significativo da taxa de natalidade em todo o território português e, em particular, no interior do país, onde a freguesia se localiza, é do interesse da freguesia promover incentivos que conduzam ao aumento da natalidade, à fixação de famílias no território e à melhoria das condições de vida das famílias residentes.

Considerando que o presente regulamento não contempla matéria ou *disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*, não tendo um impacto negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, à luz do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 5 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audição dos interessados, quer a consulta pública.

De acordo com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, tem de conter a ponderação dos custos e benefícios do regulamento. Assim, a despesa inerente a tal apoio traduz-se na respetiva atribuição de um cheque monetário prevista nos termos deste projeto e os benefícios verificam-se na melhoria da qualidade de vida das famílias e na redução dos encargos da parentalidade. Da ponderação destes elementos, confirma-se a superioridade dos benefícios face aos custos inerentes à atribuição do apoio.

Foi publicado na Internet, no sítio institucional da freguesia, no dia 13 de março de 2022, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Aviso do início do procedimento do projeto de regulamento, não tendo sido rececionados quaisquer contributos.

Por fim, ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na aplicação conjugada da alínea h) do número 1 do artigo 16.º e da alínea f) do número 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se para aprovação da Assembleia de Freguesia, o seguinte Regulamento:

# **Regulamento de Apoio à Natalidade**

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 1º

##### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Carvalhal, Concelho da Sertã e visa atribuir apoios direcionados ao incentivo da natalidade e promoção da fixação de famílias na freguesia.

#### Artigo 2º

##### **Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos residentes no território da Freguesia e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

#### Artigo 3º

##### **Requisitos gerais de Atribuição**

1. Podem requerer a oferta constante no seguinte regulamento:
  - a) Qualquer um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
  - c) Qualquer pessoa singular, a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
2. Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:
  - a) O requerente residir e estar recenseado na Freguesia do Carvalhal;
  - b) O bebé ser recenseado na Freguesia do Carvalhal;
  - b) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;

## **Capítulo II**

### **Apoio a Conceder**

#### **Artigo 4º Modalidade**

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

#### **Artigo 5º Apoio**

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um cheque monetário oferecida pela Junta de Freguesia, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para aceder ao apoio, o requerente deverá satisfazer os requisitos do artigo 3.º do presente regulamento.
3. O valor do cheque será de 500 euros por criança.

## **Capítulo III**

### **Das Candidaturas**

#### **Artigo 6º Âmbito**

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia do Carvalhal:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do B.I./C.C do(s) requerente(s) e do bebé;
- c) Fotocópia do NIF do(s) requerente(s);
- d) Comprovativo de morada atestando a residência na Freguesia (fatura da água, eletricidade, telecomunicações, contrato de arrendamento ou outro);
- e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo da criança;

Artigo 7º

**Prazos**

1. A candidatura tem de ocorrer nos seis meses seguintes ao nascimento do bebé.
2. O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Freguesia, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 1 mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.

Artigo 9º

**Omissão de Regulamento**

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Freguesia de Carvalhal.

Artigo 9º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação nos termos legais.

- Aprovado em Reunião do Executivo de 13 de março de 2022.
- Aprovado em deliberação da Assembleia da Freguesia no dia 10 de abril de 2022.